



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação da Senhora Patrícia Bettin, Coordenadora de Assuntos de Previdência Social na Defensoria Pública da União (DPU), para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

Para que preste depoimento sobre os termos, a motivação e as consequências do Acordo Interinstitucional homologado pelo STF em 02/07/2025 no âmbito da ADPF 1236.

JUSTIFICAÇÃO

A ADPF 1236, ajuizada pelo Presidente da República e relatada pelo Ministro Dias Toffoli no Supremo Tribunal Federal, teve como objeto a discussão acerca da responsabilidade da União e do INSS por descontos fraudulentos aplicados em benefícios previdenciários por sindicatos, associações e entidades de fachada.



No curso da ação, em 02 de julho de 2025, foi homologado pelo STF um Acordo Interinstitucional entre os seguintes entes e instituições:

- Advocacia-Geral da União (AGU) – Min. Jorge Messias
- Ministério da Previdência Social – Min. Wolney Queiroz
- Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) – Pres. Gilberto Waller Jr.
- Controladoria-Geral da União (CGU) – Min. Vinicius Marques de Carvalho
- Defensoria Pública da União (DPU) – Coordenação de Previdenciário, representada pela Defensora Patrícia Bettin Chaves
- Ministério Público Federal (MPF) – PGR Paulo Gonet e Subprocurador Nicolao Dino
- Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) – Pres. Beto Simonetti

O acordo estabeleceu:

- Devolução administrativa integral dos valores indevidamente descontados, com correção monetária, mas sem a possibilidade de reparação por danos morais.
- Suspensão das ações judiciais individuais e coletivas, obrigando os lesados a aguardar o processo administrativo.
- Reconhecimento de que os recursos para pagamento não se sujeitam ao teto fiscal nem à Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Direito de regresso da União contra entidades fraudulentas, a ser buscado posteriormente.



Tal decisão tem enorme impacto sobre milhões de aposentados e pensionistas:

- Retira dos lesados o acesso imediato ao Judiciário para reparação integral;
- Limita a indenização apenas ao valor material, desconsiderando os danos morais e existenciais sofridos por idosos em situação de vulnerabilidade;
- Pode implicar que a conta inicial recaia sobre o Tesouro Nacional, transferindo aos contribuintes o ônus da fraude praticada por entidades privadas.

Diante da magnitude das fraudes — estimadas em R\$ 6,3 bilhões (2019–2024) — e da repercussão social e jurídica do acordo, é imprescindível que esta CPMI ouça todos os signatários do pacto para esclarecer:

- Quem sugeriu e negociou as cláusulas que limitaram a reparação dos aposentados;
- Quais estudos de impacto fiscal foram realizados;
- Como se dará a responsabilização efetiva das entidades fraudulentas;
- Quais garantias existem de que os aposentados serão realmente ressarcidos em tempo hábil.



Assim, a convocação do representante do órgão acima listado é medida de rigor, necessária à transparência e ao aprofundamento da investigação legislativa.

Sala da Comissão, 15 de setembro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

